



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



## **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA, UNIDADE II, CAMPUS DE TRÊSLAGOAS – CPTL**

**Coordenadores – Profa. Dra. Maria Angélica Maciel Martinho Ferreira  
Prof. Dr. Climbiê Ferreira Hall**

**Técnicas Responsável – Belisa Bordin de Sales  
Adriana Flores**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** O presente regulamento determina as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Microscopia da Unidade II do Campus de Três Lagoas - CPTL, para a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**I** – O regulamento aplica-se a todos os Usuários que utilizarem as dependências do Laboratório inclusive aos eventuais alunos não participantes diretamente das atividades do mesmo.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Laboratório tem como finalidade exercer atividades didático-científica para os cursos de graduação e eventuais pós-graduações do CPTL competentes aos temas e ou disciplinas que necessitem do uso dos equipamentos alocados nesse espaço, atendendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

**I** – O uso do Laboratório para realização das atividades didáticas destinadas à Graduação têm prioridade em relação às demais atividades.

**Art. 3º.** São objetivos do Laboratório de Microscopia:

**I** – Proporcionar a realização de aulas teórico-práticas para o desenvolvimento das disciplinas de graduação e pós-graduação ofertadas pelo servidor responsável pelo Laboratório e/ou outros professores/pesquisadores com anuência do servidor responsável pelo Laboratório;

**II** – Apoiar os projetos de pesquisa, ensino e extensão devidamente aprovados pelos órgãos competentes e cadastrados no Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SigProj). Os projetos poderão ser desenvolvidos em parcerias com outras instituições de esfera pública e/ou privada, nacionais e/ou internacionais;

**III** – Tornar-se um ambiente propício à elaboração e desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, tais como oficinas, cursos de capacitação profissional, projetos,

aulas e demais atividades dispostas em Projetos de Extensão e/ou Ensino aprovados e cadastrados no SigProj.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS**

**Art. 4º.** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão com anuência do técnico e/ou do professor responsável pelo laboratório.

**Art. 5º.** São usuários do Laboratório de Microscopia:

**I** – Servidores técnicos de laboratório;

**II** – Servidores docentes;

**III** – Discentes de graduação do CPTL regularmente matriculados nas disciplinas para as aulas práticas;

**IV** – Discentes de graduação do CPTL envolvidos com projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão;

**V** – Discentes de pós-graduação do CPTL com projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no laboratório;

**VI** – Docentes colaboradores com projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão a serem desenvolvidos nas dependências do laboratório;

**VII** – Membros externos ao CPTL (pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, docentes, técnicos de laboratório, outros profissionais) envolvidos em projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão.

### **CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º.** O Laboratório de Microscopia deve ser, preferencialmente, utilizado para o desenvolvimento de aulas teórico-práticas destinadas à graduação e que necessite do uso de microscópios.

**I** – Na ausência de agendamento de atividades voltadas à graduação, o uso do Laboratório está liberado para pesquisa e/ou extensão.

**Art. 7º.** A supervisão do uso do Laboratório caberá ao servidor responsável pelo mesmo.

**Art. 8º.** Todas as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a serem realizadas no Laboratório, por qualquer usuário, deverão estar sob a supervisão do servidor responsável em exercício.

**I** – Na ausência de algum dos responsáveis citados acima, as atividades do Laboratório só serão realizadas perante consentimento e autorização do coordenador do Laboratório.

**Art.9º.** O laboratório funcionará nos seguintes dias e horários:

**I** – Segunda-feira a sexta-feira, entre 7h00 e 22h00;

**II** – Sábado, entre 7h00 e 18h00;

**III** – Em horários alternativos do funcionamento normal do Campus de Três Lagoas, o usuário deverá solicitar autorização ao Coordenador do laboratório e na Coordenação Administrativa do CPTL (COAD) para entrada e permanência no local.

**Art. 10º.** As chaves do laboratório, em horário de expediente, ficarão sob controle do servidor responsável e do técnico de Laboratório.

**I** – Os usuários com pesquisa científica em desenvolvimento deverão solicitar as chaves ao servidor responsável para acesso ao Laboratório, porém com supervisão de algum dos membros citados no Art. 7º.

**Art. 11º.** No período de férias do servidor responsável, quando necessário, será elaborado pelo próprio coordenador, um plano de funcionamento do Laboratório em que constará as atividades, os responsáveis por tais atividades e o supervisor responsável pelo laboratório (correspondente ou técnico de laboratório).

**Art. 12º.** Todos os usuários do Laboratório receberão instruções de segurança do coordenador e/ou técnico de laboratório antes de iniciarem as atividades didáticas no local.

**Art. 13º.** É proibido a permanência de usuários no laboratório que não atendam às determinações abaixo:

**I** – Uso Jaleco de mangas longas e totalmente abotoados e roupas que cubram o corpo. Não se devem usar sapatos abertos e os cabelos compridos devem estar presos. Devem usar roupas e sapatos que permitam a cobertura máxima do corpo;

**II** – Utilizar luvas de procedimento para a realização de técnicas que exijam cuidados específicos;

**III** – Pessoas com cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório;

**IV** – Não utilizar bonés, chapéus, celulares e qualquer dispositivo de música;

**V** – Não colocar na bancada do laboratório: bolsas, agasalhos, capacetes ou qualquer material estranho ao trabalho;

**VI** – Ler cuidadosamente os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) antes de usar os equipamentos;

**VII** – Descartar materiais perfuro cortantes, material contaminado e lixo comum em locais apropriados e identificados no laboratório;

**VIII** – Não fumar, comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada nas dependências do laboratório.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 14º.** São direitos dos usuários autorizados do Laboratório de Microscopia:

**I** – Ter acesso aos recursos existentes no Laboratório para a concretização de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**II** – Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos.

**Art. 15º.** São deveres dos usuários do Laboratório de Microscopia:

- I** – Cumprir o regulamento de normas e utilização do Laboratório;
- II** – Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos, materiais e móveis disponíveis;
- III** – Solicitar ao técnico de laboratório responsável, a quantidade de materiais necessários para a atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão, de acordo com a requisição de materiais.

**Art. 16º.** São responsabilidades do Coordenador do Laboratório de Microscopia:

- I** – Zelar pelo patrimônio físico pertencente ao seu Laboratório;
- II** – Elaborar ou adequar as normas específicas do Laboratório, em conjunto com o técnico de laboratório;
- III** – Orientar e autorizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Laboratório;
- IV** – Capacitar os usuários para a utilização do Laboratório em relação aos bons cuidados com os equipamentos e demais recursos do local;
- V** – Orientar o encaminhamento e acondicionamento da destinação final dos resíduos químicos produzidos no Laboratório;
- VI** – Orientar os usuários sobre o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs;
- VII** – Comunicar irregularidades à Coordenação do Curso ou a COAD/CPTL;
- VIII** – Informar ao técnico de laboratório qualquer anormalidade ou situação especial;
- IX** – Auxiliar o técnico de laboratório na previsão e compra de materiais de consumo e permanentes do Laboratório;
- X** – Encaminhar o roteiro de aula prática ao técnico que o acompanha no prazo mínimo de 24 horas para que o mesmo possa organizar a aula prática ou qualquer outra atividade;
- XI** – Encaminhar ao técnico, no início de cada semestre, o cronograma de atividades didáticas a serem realizadas no Laboratório;
- XII** – Orientar a equipe de limpeza no cuidado com os resíduos químicos e biológicos, atenção com os riscos de contaminação e manutenção da integridade de equipamentos.

**Art.17º.** São de responsabilidade do técnico do Laboratório de Microscopia:

- I** – Garantir a manutenção das boas condições de trabalho do Laboratório;
- II** – Seguir todas as normas e práticas de segurança;
- III** – Utilizar o EPI de acordo com as instruções do Laboratório e zelar para que os professores e alunos também o façam;
- IV** – Relatar ao Professor Responsável todos os acidentes ou incidentes ocorridos no Laboratório;
- V** – Manter o material e espaço físico do Laboratório devidamente organizado;
- VI** – Capacitar os usuários para a utilização do Laboratório, em relação às normas do Laboratório e sobre os bons cuidados com os equipamentos e demais recursos do local;
- VII** – Relatar todas as necessidades para o bom funcionamento do Laboratório à Coordenação e à Direção do Campus;
- VIII** – Determinar as causas de risco potencial e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos;
- IX** – Em caso de novas técnicas e/ou procedimentos, verificar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a implantação das mesmas;
- X** – Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente indicados no ambiente.

**Art. 18º.** São responsabilidades dos discentes de graduação e pós-graduação:

- I** – Auxiliar na garantia e manutenção das boas condições de trabalho do Laboratório;
- II** – Seguir todas as normas e práticas de segurança;
- III** – Utilizar os EPIs de acordo com as instruções do Laboratório;
- IV** – Relatar ao técnico responsável todos os acidentes ou incidentes ocorridos no Laboratório;
- V** – Manter o material e espaço físico do Laboratório devidamente organizado;
- VI** – Ouvir atentamente as instruções quanto à realização das atividades e uso dos materiais e equipamentos do Laboratório;
- VII** – Manusear qualquer material ou equipamento sempre com o apoio do monitor, da equipe técnica ou docente;
- VIII** – Zelar pelos materiais e equipamentos do Laboratório;
- IX** – Realizar suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão conforme roteiros e/ou objetivos propostos nos seus respectivos projetos.

**Art. 19.** São responsabilidades de todos usuários:

- I** - Ter ciência do conteúdo deste regulamento;
- II**- Ter ciência das orientações quanto à manutenção contidas neste regulamento;
- III**-Ter ciência das orientações quanto ao uso dos EPIs;
- IV**- Usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;
- V**- Assegurar-se de que o responsável pelo laboratório esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança;
- VI**- Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança;
- VII**-Conhecer o mapa de risco para fuga em caso de incidentes;
- VIII**-Identificar e tomar ciência das causas de risco potencial e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos;
- IX**- Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;
- X**- Observar que alunos (e visitantes) usem os equipamentos de segurança apropriados;
- XI**-Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de laboratório;
- XII**-Solicitar autorização formal para utilizar o laboratório fora do horário de expediente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**

**Art. 20º.** Todos os equipamentos deverão ser mantidos, obrigatoriamente, no local de instalação dos mesmos, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou outro laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização dos coordenadores do Laboratório.

**Art. 21º.** Usuários que não estão envolvidos em projetos de pesquisa/extensão e queiram usar os equipamentos do Laboratório, sejam eles adquiridos pela UFMS, por verba de órgãos de fomento ou de parcerias privadas, deverão solicitar autorização para os coordenadores do Laboratório.

**Art. 22º.** Reagentes e materiais de consumo do laboratório, quando adquiridos pela UFMS, poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório e de até outros laboratórios,

perante anuência dos coordenadores do laboratório, que serão responsáveis pelo controle do uso.

**Art. 23º.** O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento, poderão ser utilizados somente após anuência do docente contemplado e responsável pelos mesmos.

**Art. 24º.** Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência dos coordenadores do Laboratório.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo coordenador do laboratório, colegiado do curso e direção do Campus Três Lagoas.

**Art. 26.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Lagoas-MS, 23 setembro de 2019